



**LEI Nº 7.557, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

(Autoria: Deputado João Cardoso)

**Altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que "Dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências" para aumentar a idade máxima dos veículos que podem ser usados no serviço de táxi.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 25, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. ...

I – idade máxima de:

- a) 10 anos para os veículos a gasolina ou álcool e bicom bustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
- b) 10 anos para os veículos adaptados, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;

II – o art. 25-A, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25-A. ...

I – idade máxima de:

- a) 10 anos para os veículos a gasolina ou álcool e bicom bustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
- b) 10 anos para os veículos adaptados, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;

III – o art. 27, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. ...

I – a cada 12 meses, para os veículos de a 5 anos;

II – a cada 6 meses, para os veículos de 6 a 10 anos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



Brasília, 27 de setembro de 2024  
135º da República e 65º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/09/2024.

(Nota: os anexos podem ser consultados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/09/2024.)